

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 / 2021 – SINDICOMBUSTÍVEIS-PR, SINPOSPETRO, SINDEPOSPETRO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO, SINTRAPOSTOS-MGA, E SINPOSPETRO-PG, FENEPOSPETRO.**

**Considerando** que o **CORONAVÍRUS – COVID-19** trata-se de doença altamente contagiosa, tendo a Lei nº 13.979/2020 dispoendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS – COVID-19**;

**Considerando** a disseminação do **CORONAVÍRUS – COVID-19** em nível mundial, em especial no território brasileiro onde foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

**Considerando** o Decreto nº 4.230/2020 do Governo do Estado do Paraná que determina a quarentena e restrição de mobilidade em diversas atividades em todo o Estado do Paraná com intuito de conter a contaminação ou a propagação do novo **CORONAVÍRUS – COVID-19**;

**Considerando** as Medidas Provisórias nº 927 e 928, de 22 e 23 de março de 2020, onde se dispõe sobre as medidas trabalhistas de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

**Considerando** que a pandemia do **CORONAVÍRUS – COVID-19** vem trazendo um prejuízo imensurável para as economias mundiais e, por consequência a Brasileira, em especial, para os representados das entidades signatárias.

**Considerando** os poderes delegados aos SINDICATOS pelas assembleias dos representados e/ou das decisões de diretoria das respectivas entidades, no qual foram especificados poderes para a diretoria dos SINDICATOS entabular as tratativas da negociação coletiva e firmar instrumento coletivo de trabalho;

**Considerando** o conteúdo do Ofício Circular SEI nº1022/2020-ME e das disposições da Medida Provisória 936 de 01 de abril de 2020 (artigo 17, incisos II e III) no tocante à

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the far right, there is a large, stylized signature. Below it, there are several smaller, more scribbled signatures. The signatures are spread across the width of the page, with some appearing to be initials or short names.

simplificação e flexibilização de procedimentos com redução de prazos que trata da formalização dos instrumentos coletivos;

**Considerando** as medidas emergenciais de redução de custos das empresas em razão da magnitude da pandemia e impacto nos negócios de revenda de combustíveis.

**Considerando** os princípios da boa-fé negocial, da razoabilidade nos compromissos dos pactos coletivos, irrenunciabilidade de direitos, progressividade social, fomento à negociação coletiva de trabalho, liberdade sindical e adequação setorial negociada;

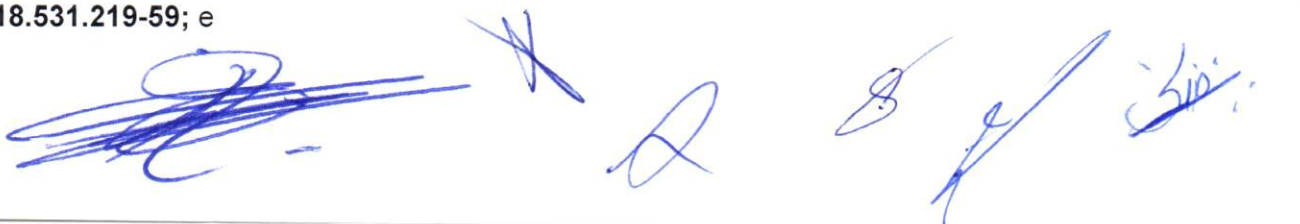
Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, em caráter excepcional, firmam, de um lado a **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL, BIOCMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICOMBUSTIVEIS-PR** - CNPJ n. 76.695.584/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RUI CICHELLA; de outro lado,

**SINPOSPETRO** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS EM POSTOS DE **CURITIBA**, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO PARANÁ - CNPJ n. **10.438.970/0001-27**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LAIRSON SENA DE SOUSA**; e

**SINDEPOSPETRO** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETROLEO E DE LOJAS DE CONVENIENCIAS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.688.397/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO VIEIRA MARTINS** CPF: 452.787.179-04; e

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LONDRINA E REGIÃO, CNPJ n. 95.563.235/0001-06, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. VERA LÚCIA SILVA, CPF 561.214.829-15**); e

**SINTRAPOSTOS-MGA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ 14.291.103/0001-62, por seu **Presidente Sr. ODAIR JOSÉ RODRIGUES CPF 018.531.219-59**; e

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, dense scribble. To its right are several smaller, more distinct signatures, including one that appears to be 'ODAIR' and another that looks like 'VERA LUCIA'. The signatures are scattered across the bottom of the page, below the text of the agreement.

**SINPOSPETRO-PG** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA RÁPIDOS E TROCA DE ÓLEO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, CNPJ 07.321.007/0001-54, por seu Presidente Sr. **JACIR FERMIANO DOS SANTOS**, CPF 513.412.209-15.;

**FENEPOSPETRO** – Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - CNPJ n. 69.122.257/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EUSÉBIO LUIZ PINTO NETO**, CPF 087.863.305-78; ficam avençadas as seguintes cláusulas e condições adicionais à CCT 2020/2021, **em caráter excepcional e transitório**, inclusive no mesmo prazo de vigência e de abrangência, que são pactuadas e surtirão efeitos de forma exclusiva para as empresas formalmente filiadas ao SINDICOMBUSTÍVES-PR, em conformidade com o anexo ao presente instrumento - listagem de empresas filiadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **A CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO** constante do CCT 2020/2021, em substituição a redação constante na CCT, conterà a seguinte redação:  
“**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, compreendendo-se sempre como noturno, para os efeitos desta cláusula, o horário de trabalho compreendido entre 22h00min de um dia até as 05h00 min do dia seguinte.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O parágrafo nono da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO – CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, fixado no CCT 2020/2021, em substituição a redação constante na CCT, adotará a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO NONO** – Serão devidos vales alimentação aos empregados que estiverem em sistema de compensação de jornada (banco de horas), gozo de férias (quando atendidas as condições previstas em CCT), ou ausentes do trabalho em virtude de atestado médico decorrente de doenças respiratórias ou de quadro sintomático correlato ao de COVID-19, subnotificações, realização de cirurgias ou internamentos, porém, o empregado que vier a faltar por qualquer outro motivo, mesmo que de forma justificada, ou se afastar do emprego pelo INSS, seja por motivo de acidente de trabalho, licença maternidade, doença, ou qualquer outro motivo que suspenda ou interrompa o contrato de trabalho, não fará jus ao recebimento de vales alimentação nos dias em que estiver ausente do trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA**– A cláusula **DÉCIMA OITAVA do CCT 2020/2021**, em substituição a redação constante na CCT, possuirá a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - É recomendado às empresas, sempre que possível, efetuarem as homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, no Sindicato dos Trabalhadores, o qual possui um departamento apropriado na forma da Lei, e está autorizado a fazer homologações.”

**CLÁUSULA QUARTA – A CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HORAS EXTRAS** constante do CCT 2020/2021, em substituição a redação constante na CCT, conterà a seguinte redação:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.”

**CLÁUSULA QUINTA** – É obrigação do sindicato patronal informar os sindicatos laborais seu quadro de associados, mensalmente, com o fim de evitar eventuais controvérsias judiciais acerca do cumprimento das condições especiais constantes do presente ADITIVO.

**CLÁUSULA SEXTA** – A adoção das obrigações prescritas no presente ADITIVO têm como premissa o cumprimento integral das obrigações originárias, particularmente aquelas descritas na cláusula TRIGÉSIMA e TRIGÉSIMA PRIMEIRA DA CCT 2020/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em seis vias de igual teor.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

  
**LAIRSON SENA DE SOUSA**

**Presidente**

**SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS EM POSTOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO PARANÁ.**





**ANTONIO VIEIRA MARTINS**

**Presidente**

**SINDEPOSPETRO** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE CASCAVEL E REGIÃO.



**VERA LUCIA SILVA**

**Presidente**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO



**ODAIR JOSÉ RODRIGUES**

**Presidente**

**SINTRAPOSTOS-MGA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MARINGÁ E REGIÃO



**JACIR FERMIANO DOS SANTOS**

**Presidente**

**SINPOSPETRO-PG** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA RÁPIDOS E TROCA DE ÓLEO DE PONTA GROSSA E REGIÃO



**EUSÉBIO LUIZ PINTO NETO**

**Presidente**

**FENEPOSPETRO** – Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo



**RUI CICHELLA**

**Presidente**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ – **SINDICOMBUSTÍVEIS-PR.**